

Agosto

Nº 3215

M

Em cumprimento da
Port. do ^{ppio} M. da M.^a
de 22 de Agosto 1850
acerca da pertença do
Major da 4.^a Secção do
Ex.^{to} Custodio J. e Ant.
Teix.^{to} p. ser solto.

29

Sr.^{to} No meu Off.^o informatorio de 29 de Julho
p. entendi q. o Accordão do Supremo Conselho
de J. e M.^{to} preferido nos autos adjuntos, annulla-
ra tão som.^{te} o processo do Cons.^o de Guerra da 4.^a
Sub. formado ao Major da 4.^a Secção do Ex.^{to} Cust.
odio J. e Ant. Teix.^{to} por q. foi de Quilimanene p. do
crime de trafico de escravatura, havendo q. incomp.
p. o julgam.^{to} de taes crimes o foro M.^{to} em virtude
do art.^o 22 do Dec.^{to} de 10 de Dez.^{to} 1836 q.
attribuia aos Juizes de Vir.^{to} o conhecimento
das transgressões do m.^{to} Dec.^{to}; o bem assim
julguei q. a remessa do processo ordenada no
referido Accordão p.^o o Juiz de Vir.^{to} de Mo-
cambique tinha p. fim o julgam.^{to} do crime
neste Juiz Civil. Com conseq.^a desta intelligen-
cia dada ao Accordão consideres em vigor o pro-
cesso preparatorio crim.^{to} formado no Juiz de
Vir.^{to} do Julgado de S. Martinho de Quilima-
nane em q. o m.^{to} Off.^o estava pronunciado

sem admissão de fiança, e por esta causa o pinei
pela necessidade da sua captura e remessa com o proces-
so p^o o Juiz de Vir^{te} da Com^{da} de Mocimbo. Na-
quelle principio juizo de q^o outro foi deducão fui
induzido pela referencia q^o Accord^o far ao art.
22 do Decr. de 10 de Dez^{bre} 1836 onde princi-
pal^{te} se trata e faz^{se} uncam da comp^{cia} do Juiz
p^o julgam^{to} dos crimes de escravatura pela falta
de declaração explicita do fim p^o q^o o processo ora
mandado remetter ao Juiz de Vir^{te} de Mocimbo
e nas prestando tambem o verdadeiro ^{+ valor} ao termo do Ac-
cord^o = culpa incompetem. formada = tornando
porém agora a examinas o m^o Accord^o, e repa-
rando mettuo em toda a força daquelle expressão
reconheço q^{ue} me enganar no verdadeiro sentido
e significação do Accord^o e apress-me a e-
mendar o erro em q^{ue} involuntarium cis. O
accord^o do A. Cons^o de J. M^o consist^o de processo
adjunto nas julga^o incompet^o do foro da Milicia
p^o julgam^{to} dos crimes de escravatura, nem por
este titulo annullou so o Cons^o de guerra mas
sem invalidar todo o processo inclusivam o pre-
paratorio da culpa q^{ue} teve por individam^o formada
no Juiz Ord^o do Juizado de S. Martinho de Gu-
lmine contra a disposicao do art. 22 do Decr.
de 10 de Dez^{bre} 1836. e ordena a remessa do
processo p^o o Juiz de Vir^{te} da Com^{da} de Mo. cam-
bique mas p^o nelle ser julgado o crime mas p^o
se novam^e instaurado o processo da querelle

Este accordo de q' não cabe nentum recurso
passou em julgado; e estando assim definitivamente
anullado o processo da querrela em q' este Offal
foi pronunciado, não pode já considerar-se subsi-
sistente a pronuncia p' produzir effeito algum
sendo assim q' não pode legitimar a prisão. O
crime attribuido ao sobreredito Offal não é de me-
mero daquelles em q' seg^{da} as leis cabe a prisão
sem culpa formada, e ainda q' fôr, a captura
não podia permanecer além de oito dias sem a
formação da respectiva culpa. Não existindo pois
legalm^{te} pronuncia obrigatória contra este Offal não
há legitimo fundam^{to} p' a sua prisão e p' necessaria
conseq^{cia} não pode tambem caber a sua condução p'
o Juiz de Dist^{ta} da Com^{da} de Mocimboim em q' nem
esta pronuncia nem ha-de ser julgado. Refor-
mando por tanto a m^{te} opiniao já emitida sobre este
ponto entendendo q' a persistencia d'este Offal consti-
to reg^{to} aspiro, e q' deve ser deferida requisitando-se
com toda a promptidão ao M^o da Guerra a sua
sestima. Como o Pleno de J^{os} M^{os} no mencionado
Accordao não julga incompet^e a jurisdicção M^o no
crimes de trafico da escravatura, não existe o
conflicto entre as J^{as} Civis e M^{as} a q' me referi
ora nem já citados Off^{es} fiscaes; e cessam todas as
ponderações nelle feitas, sobre a necessidade de
medidas legislativas p' o resolver, mas na exe-
cução do Accordao apresenta-se outra diffi-

culpa a meu juizo não menos emboracosa q' não po-
 dará ser removida pelas leis vigentes. I Accor^{do} de
 q' se trata p' attribuir comp^{cin} na formação do processo
 preparatorio da culpa ao Juiz de Direito de Mocim-
 bique, e denegar a ao Juiz Ord^{ino} do Juizado de S.
 Martinho de Indimane fundou-se na disposição
 generica do art^o 22 do Decr. de 10 de Dez^{no} 1836
 mas esta disposição foi modificada pelo art^o 7
 do Decr. com força de Lei de 14 de 7^{no} 1844 man-
 dido em vigor na Africa Oriental pelo outro Decr.
 tambem com sancção legislativa de 1 de 7^{no}
 1846. O art^o 7 do cit. Decr. de 14 de 7^{no} 1844
 dispõe q' nos crimes de escravatura as Autorid^{des}
 e mais Emp^{as} especificados no Decr. de 10 de 10^{no}
 1836 seriam processados pelas J^{as} ord^{es} comp^{tes}
 e sentenciados em 1^a Inst. pelo Juiz de Direito da res-
 pectiva Com.^{da}. Esta Lei faz manifesta distincção entre
 o processo e a san^{ção} commettendo o processo as J^{as} ord^{es}
 comp^{tes} e reservando exclusivam^{te} p' os Juizes de Direito as
 san^{ções} da 1^a Inst. Os Juizes Ord^{inos} são as J^{as} ord^{es}
 do Juizado e tem comp^{cin} pelas Lei commensal^{es} o
 processo preparatorio dos crimes nelle commettidos ao
 passo q' os Juizes de Direito p^{ro}to q' tambem J^{as} ord^{es} do
 Com.^{da} não são comp^{tes} p' formar os processos prepa-
 ratorio da culpa nos crimes q' não forem perpetra-
 dos no Juizado da localidade, dalcom^{te} nem encontrados
 os seus reos, por onde entend^o q' a Lei na expres-
 são generica das J^{as} ord^{es} comp^{tes} p' os processos d^{os}ta^{es}
 crimes comprehende os Juizes Ord^{inos} no Juizado
 e os Juizes de Direito na cabecera da Comarca

O processo preparatorio da culpa d'este Offal foi
formado no Juizo da S^{ra} do Julg^{to} de S. Martinho
de Luitimane em Jan^o del^{to} 8^o ja depois da pu-
blicação da citada Lei: ora logo comp^{ta} o Juizo
p^o aquelle acto e o Juiz del^{to} da Com^{da} em
virtude da m^{ta} Lei não tem agora comp^{cia} p^o in-
staurar o processo da querella por um crime não
commetido no Julgado da baticeja da Com^{da} e cu-
reo não existe nelle. Não se me representa
pois comp^{ta} a Lei a decisão de Accordado
do S. J^{al} M^o nesta parte; agora porém de
V. Mag^d não cabe a faculd^e de conhecer da sua
legalid^e ou illegalid^e p^o por este titulo recusar-
se a execução e m^{to} menos the compete decidir
da comp^{cia} do Juiz p^o q^o q^o acto jud^{al}. it^{as}
Sent^{as} do S. J^{al} M^o q^o determinam a com-
p^{cia} dos Juizes Liv^{es} p^o q^o q^o acto de justiça, no
meu conceito não tem força obrigatória p^o os
meus Juizes nem os privam da faculd^e q^o
tem por Vir^{to} de reconhecerem e pronunciarem
a sua propria comp^{cia} p^o q^o aquelle S. J^{al} de S. Bem
diversa não the é superior na Hierarchia
Jud^{al} do m^{to} m^{to} q^o as Sent^{as} dos J^{es} Liv^{es}
q^o declararem a comp^{cia} M^o não ligam os
Juizes e J^{es} M^{os}. Ao Juiz del^{to} da Com^{da}
de Mocimbozumpre por tanto resolver
como entender de Vir^{to} a vista das Leis

a sua comp^{te} p^{re} a formação do processo da culpa q^{ue} the
 e' commettido pelo S^o Pat^{re} de J^o M^o, o ao Agente do
 M^o no Juizo como fiscal da observancia das
 Leis e defensor da ordem das jurisdicoes incum-
 be o dever de impugnar aquella comp^{te} q^{ue} não mos-
 tra conforme as m^{as} Leis. Nestes termos entendendo
 p^{re} q^{ue} o processo adjunto deve em execucao de ac-
 cordas nelle lancado ser enviado pelo Gov^o
 de V^o Mag^o ao Juizo de M^o da Com^o de Mocam-
 bique. 2^o q^{ue} ao Magistrado do M^o neste Juizo
 cumpre logo q^{ue} nelle for apresentado o processo
 deduzir as razões p^{re} q^{ue} não procede a comp^{te} do m^o
 Juizo p^{re} repressão do processo investigatorio da cul-
 pa a qual pertence ao Juizo do S^o de Julgado de
 S^o Martinho de Indilimame nos termos da Lei e
 interpor o recurso comp^{te} p^{re} a M^o de Goa na con-
 formidade de Dec^o de 1 de J^o de 1846 se the não forem
 attendidas 3^o q^{ue} ao S^o Regio da M^o de Goa incum-
 be tambem usar de recurso de revista p^{re} o S^o de J^o
 da Son^{ta} da m^o q^{ue} julgar a comp^{te} daquelle Juizo
 de M^o p^{re} a formação deste processo preparato-
 rio. E' este o prozequm legal q^{ue} me parece pode
 ser o processo adjunto. Se os S^o Livis reconhecerem
 a comp^{cia} do Juizo de M^o da Com^o de Mocambique
 p^{re} a formação desta culpa fica facil e com a execu-
 cao de Accordas de S^o Pat^{re} M^o instaurando se novo
 processo de querrelha no mencionad^o Juizo, e re-
 mettendo-se q^{ue} concluido com pronuncia obrigatori-
 ao M^o da M^o p^{re} seguir no foro M^o d'estes
 Reinos os ultteriores termos: mas se os S^o Livis

recusarem a sobredita comp^{cia} posto q^e não haja ver^{no}
conflicto entre elles e o P^{to} 1^o do art. 1^o, o qual se se verifi-
ca q^e duas autoridades diversas apropriam ou re-
pellam reciprocamente a comp^{cia} p^{to} em acto exis-
todavia contradicção nas sen^{tas} dos P^{tes} das diversas
ordens sobre o m^o ponto de q^e resulta a imposs-
bilidade da reforma do processo q^e não teria ne-
nhum resultado feita no julgado de S. Mar-
tinho de Guilimane já declarado pelo P^{to} 1^o
incomp^{te} p^{to} este acto. As leis vig^{tes} não esta-
belecem nenhum meio de resolver esta contra-
dicção nem de decidir a preferencia entre as
sent^{ças} contrarias e assim julga necessaria medida
legislativa q^e institua o recurso proprio p^{to} este fim.
De tudo o exposto concluso q^e deve ser prom-
ptam^{te} ordenada a solução do off^o supp^o. P^{to} q^e o pro-
cesso deve ser remettido ao Juizo de N^{ro} da Com^{da}
de Moçambique p^{to} o fim indicado, expedindo-se
as comp^{tes} ordens aos Magistrados do M^o p^{to} assim
naquelle Juizo como na N^{ra} del^{ta} na comp^{te}-
mide da doutrina exposta 3^o q^e em^{te} o processo
segue os termos regulares p^{to} se decidir da comp^{cia}
legat ao Juizo p^{to} a formação da culpa conven-
propor ao Corpo Legislativo a necessaria medida
por meio da qual se possa resolver a contra-
dicção q^e neste ponto poderá apparecer entre a sen-
tença M^o e Civil. E q^e se me offerece dizer;
Villag^o poram Reschard o m^o p^{to}. P^{to} da Borwa 29
de set^o 1850 O P^{to} da Coroa. P^{to} de Luperkind. P^{to} de Olim